

**“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE PATROCÍNIO FORENSE  
PARA A ADVT NO ÂMBITO DO PROCESSO N.º 7384/11.3 BCLSB – RECURSOS -  
ARBITRAGEM REQUERIDA PELO MUNICÍPIO DO FUNDÃO CONTRA A ANTIGA  
ÁGUAS DO ZÊZERE E COA, S.A.”**

**CONTRATO N.º 973/VT**

**Entre:**

**Águas do Vale do Tejo, S.A.**, com sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/c, 6300-693 Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513606130, como Adjudicante, designada como “**AdVT**”, neste ato representada, nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, pela EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL), com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, por sua vez representada pela Senhora Dra. \_\_\_\_\_ na qualidade de procuradora daquela sociedade, conforme Procuração outorgada em 09 de fevereiro de 2024, com poderes para a obrigar no ato,

**E**

**A Jardim, Sampaio e Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL**, com morada na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 3, 10.º Esq., 1050-115 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502052791, inscrita no Conselho Geral da Ordem dos Advogados sob o n.º 9/88, de 15 de setembro, do Livro de Registo de Sociedades de Advogados, representada pelos Senhores Dr. Pedro Leite Alves e Dr. João Sampaio, ambos na qualidade de Sócio, conforme consta de certidão emitida pela Ordem dos Advogados em 21 de julho de 2023, com poderes para a obrigar no ato, como Adjudicatário ou Cocontratante, também designada por “**Prestador de Serviços**”,

É celebrado, livremente e de boa-fé, na sequência de procedimento de Consulta sem Concorrência no âmbito dos Setores Especiais, o presente contrato, de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de 30 de outubro de 2024, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes cláusulas:

## **Cláusula 1.ª**

### **Objeto**

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de patrocínio forense no âmbito do Processo n.º 7384/11.3 BCLSB e eventuais possíveis recursos.
2. O processo em causa respeita a recursos da Arbitragem requerida pelo Município do Fundão contra a (antiga) Águas do Zêzere e Côa, S.A. (AdZC), sendo que a título principal, estão pendentes 2 (dois) recursos jurisdicionais e, paralelamente, um pedido de condenação por litigância de má-fé que o Município do Fundão dirigiu contra a AdZC e um pedido idêntico que esta última dirigiu contra o aquele Município.

## **Cláusula 2.ª**

### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b) O Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, é a Senhora Dra. Diretora da Direção Jurídico-legal.

## **Cláusula 3.ª**

### **Prazo**

1. O contrato manter-se-á em vigor enquanto o processo melhor referido na cláusula 1.ª se mantiver e bem como os eventuais recursos ao mesmo respeitantes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O contrato cessa, de imediato, logo que ao abrigo do mesmo se atinja o pagamento do preço contratual máximo fixado na cláusula 10.ª.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de levar a cabo o patrocínio da AdVT nos termos previstos na cláusula 1.ª, procedendo ao patrocínio do processo, praticando todos os atos necessários e elaborando as peças que se entendem adequadas até ao seu termo.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Objeto e prazo do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL e à AdVT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
  - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Conservação de dados pessoais**

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Transferência de dados pessoais**

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Dever de cooperação**

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços jurídicos de patrocínio forense, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a AdVT pagará ao prestador de serviços até ao preço máximo de **€30.000,00** (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, a que corresponde o preço hora de **€140,00** (cento e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Nos termos do número anterior, a AdVT pagará ao prestador de serviços o preço correspondente ao número de horas efetivamente despendido na prestação do serviço, de acordo com o preço hora estabelecido, até ao limite do preço contratual.
3. O valor referido no número 1. da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
4. Ficam excluídas do número anterior as despesas de deslocação e de alojamento, bem como as despesas com encargos judiciais ou arbitrais e outras despesas que sejam necessárias ao exercício do patrocínio e que sejam objeto de prévia aprovação pela AdVT.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela AdVT nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdVT/EPAL das respetivas faturas/recibos e da sua validação, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação dos serviços e após expressa validação da AdVT.
3. Em caso de discordância por parte da AdVT quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, a faturas será paga através de transferência bancária.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissa, aplica-se o previsto no CCP e demais legislação aplicável.

O presente Contrato é composto pelo seguinte anexo:

**Anexo** – Proposta adjudicada

O presente Contrato n.º 973/VT, composto por 10 (dez) páginas, incluindo anexos, elaborado em suporte informático, é assinado com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura digital.

**Pela EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A., EM REPRESENTAÇÃO DA  
ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A.**

**Pela JARDIM, SAMPAIO E ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**

**ANEXO**  
**PROPOSTA ADJUDICADA**



## PROPOSTA DE PREÇO

Pedro Leite Alves, portador do cartão de cidadão residente na  
na qualidade de representante legal de Jardim, Sampaio e Associados, SP RL, NIPC 502052791, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, 3, 10.º esquerdo, 1050-155 Lisboa, pessoa colectiva 502052791, depois de ter tomado conhecimento do objecto do procedimento de Consulta sem concorrência (sectores especiais) destinado à celebração do contrato de “contrato de aquisição de serviços jurídicos de patrocínio forense para a AdVT no âmbito do Processo nº 7384/11.3BCLSB – recursos - Arbitragem requerida pelo Município do Fundão contra a “antiga” Águas do Zêzere e Coa, S.A”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar todos as tarefas e a prestar todos os serviços que constituem o referido contrato, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço máximo total de € 30.000,00 (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, a que corresponde o preço hora de € 140,00 (cento e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Mais declara que a sua representada renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Lisboa, 25 de Outubro de 2024